



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.719/2017.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 998/2008, referente aos Bares e Similares que estão localizados no entorno do Terminal Rodoviário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 998/2008, que estabelece Normas para o Funcionamento de Bares e Similares, passa a vigorar acrescida do art. 1.º-A, com a seguinte redação:

Art. 1.º-A. O funcionamento dos bares e similares que trata o art. 1.º, da presente Lei, que estão localizados em imóveis a menos de 100 (cem) metros de distância do Terminal Rodoviário de Juína, deverá ser no horário compreendido entre as 6 (seis) e as 21 (vinte e uma) horas, devendo a disposição constar nos alvarás de licença para instalação e funcionamento emitidos pelo Órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. Para efeitos da distância que trata o *caput*, do presente artigo, será considerado um raio cujo ponto central situa-se no Portal de acesso do Terminal Rodoviário.

Art. 2.º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Órgão Municipal competente expedirá novos alvarás, gratuitamente, com a observação do art. 1.º-A, da Lei Municipal n.º 998/2008.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de abril de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal